

---

---

## Atos e Despachos do Presidente

---

---

id: 9391672

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
EXPEDIENTE DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2024  
ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DESEMBARGADOR RICARDO RODRIGUES CARDOZO  
BOLETIM Nº 165**

id: 9391676

**AVISO CONJUNTO TJ/COJES nº 21/2024**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR RICARDO RODRIGUES CARDOZO, e a PRESIDENTE DA COMISSÃO JUDICIÁRIA DE ARTICULAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS (COJES), DESEMBARGADORA MARIA HELENA PINTO MACHADO**

**AVISAM** aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, de Procuradorias Estatais, Advogados e demais interessados que foram aprovados/alterados/revogados os seguintes enunciados no XIV Encontro de Juizes de Juizados Especiais Cíveis e Turmas Recursais Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, realizado no dia dois de setembro de 2024:

**CITAÇÃO APÓS PENHORA ON LINE – OCULTAÇÃO**

Efetuada a penhora *on line* antes da citação e frustrada a tentativa de citação pessoal, poderá o juiz considerar regularmente citado o devedor caso entenda ser a constrição judicial suficiente para indicar a ciência deste quanto a existência do processo, aplicando, por analogia, o prazo previsto no artigo 257, III, do Código de Processo Civil para comparecimento ao processo.

**DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – CITAÇÃO DOS SÓCIOS - OCULTAÇÃO**

Frustrada a tentativa de citação pessoal quanto à desconsideração da personalidade jurídica, o juiz poderá considerar os sócios administradores e/ou signatários da procuração da pessoa jurídica regularmente citados quando seus advogados tiverem sido intimados da decisão respectiva, presumindo-se, nesse caso, a ocultação visando evitar o recebimento da citação decorrente da inequívoca ciência da decisão de desconsideração.

**PEDIDO DE CANCELAMENTO DE DÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO – RELAÇÃO DIRETA – PEDIDO IMPLÍCITO**

O pedido de cancelamento de débito está implícito no pedido de indenização por cobrança indevida, podendo ser objeto da sentença, constando do dispositivo, mesmo que não formulado expressamente com a finalidade de encerrar a controvérsia, inexistindo prejuízo para a defesa na sua análise, que é necessária para o exame do pedido indenizatório.

**COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA – DECLARAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES**

A simples declaração de Associação de Moradores poderá ser considerada insuficiente para comprovação da presença dos pressupostos processuais.

**ALTERAÇÃO DE DOCUMENTO JUNTADO AO PROCESSO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**

A subtração de elementos de documento juntado em processo judicial mediante supressão parcial de dados, adulteração, recorte de tela ou por outro meio que leve a interpretação equivocada do conteúdo enseja o reconhecimento da litigância de má-fé, com aplicação das penalidades cabíveis à parte responsável pelo ato.

**GRATUIDADE DE JUSTIÇA – COMPROVAÇÃO – PRECLUSÃO**

Nos termos do enunciado 11.8.3, deferido prazo para apresentação de documentos visando o exame da hipossuficiência financeira, a preclusão decorrente da inércia injustificada do requerente importará no indeferimento da gratuidade.

**OBRIGAÇÃO DE FAZER – PROCEDIMENTO CIRÚRGICO – COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO – REQUISITOS**

A fim de comprovar o cumprimento da obrigação de fazer consistente em autorizar e/ou custear procedimento cirúrgico, cuja divergência resida em relação aos materiais cirúrgicos, o juiz poderá determinar que o réu apresente documento oficial emitido pelo hospital, informando a data autorizada para o procedimento e a listagem de todos os itens de material autorizados pela parte ré.

**PETIÇÃO INICIAL – PEDIDO DE HOME CARE – TABELA ABEMID – DOCUMENTO ESSENCIAL**

Nas ações que envolvem pedido de *home care*, a Tabela de Avaliação de Complexidade Assistencial – ABEMID, com as informações do paciente, firmada pelo médico assistente que solicita a internação domiciliar, é documento obrigatório a instruir a inicial.

**PETIÇÃO INICIAL – VALOR DA CAUSA – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO**

Nas ações de saúde que envolvam o fornecimento de medicamento, cabe à parte indicar, na inicial, o valor do fármaco objetivado e a quantidade pretendida, considerado o prazo previsto para o tratamento. Caso o tratamento ou medicamento deva ser fornecido por termo indeterminado, o valor da causa deve ser estimado pelo respectivo valor anual.

**INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA – CABIMENTO – REJEIÇÃO LIMINAR**

O incidente de uniformização de jurisprudência destina-se exclusivamente à dirimir divergências entre decisões proferidas por Turmas Recursais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro sobre questões de direito material e será liminarmente rejeitado quando:

- a ) versar sobre questão de direito processual;
- b ) objetivar discussão sobre questão de fato e/ou prova;
- c ) tomar por base paradigma desatualizado ou superado pela jurisprudência atual;
- d ) utilizar como paradigma decisão não proferida por Turmas Recursais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- e ) não for realizado o cotejo analítico entre a decisão impugnada e o julgado apontado como paradigma.

**Enunciado nº 10.6.2 do Aviso Conjunto TJ/COJES nº 17/2023 – ALTERADO:**

**10.6.2. EXTINÇÃO DO PROCESSO – INÉRCIA DO AUTOR – INÉRCIA DAS PARTES**

É inaplicável o disposto no artigo 485, §1º, do Código de Processo Civil nos casos de extinção do processo por abandono à vista dos princípios informativos estabelecidos pela Lei nº 9.099/95.

**Enunciados nº 11.9.6 – ALTERADO – e 11.9.6.1 – REVOGADO – do Aviso Conjunto TJ/COJES nº 17/2023**

**11.9.6. PRAZO EM DOBRO – PROCURADORES DISTINTOS – INAPLICABILIDADE**

O artigo 229, caput do Código de Processo Civil não se aplica ao Sistema dos Juizados Especiais.

**Enunciado nº 11.9.8 do Aviso Conjunto TJ/COJES nº 17/2023 – REVOGADO.**

**Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO**  
Presidente

**Desembargadora MARIA HELENA PINTO MACHADO**  
Presidente da COJES

id: 9391675

**AVISO Nº 288 / 2024**

O **Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, **AVISA** aos Senhores **Juízes e Juízas de Direito**, que no período de **12 de agosto até 13 de setembro de 2024**, estará disponível no Portal Corporativo do Tribunal de Justiça, o sistema para lançamento das opções de **férias** para o **ano de 2025**.

Através de [login](#) e senha, o **Juiz e a Juíza de Direito** poderão registrar suas opções em [SERVIÇOS](#), [SISTEMAS](#), [PORTAL DE MAGISTRADOS E SERVIDORES](#).

Publique-se e registre-se.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2024.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**  
Presidente

id: 9392120

**AVISO Nº. 306/2024**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR RICARDO RODRIGUES CARDOZO**, no uso de suas atribuições,

**AVISA** aos Magistrados, Secretários de Órgãos Julgadores, Chefes de Serventia e Encarregados pelo Expediente, Diretores e Servidores que, em razão dos feriados judaicos Rosh Hashaná e Yom Kippur, nos termos da Lei Estadual nº 9.307/2021, que alterou a Lei Estadual nº 6.543/2013, os funcionários que professam a religião judaica estão dispensados do trabalho, respectivamente, nos dias 02, 03 e 04 de outubro de 2024 e no dia 11 de outubro de 2024.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2024.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**  
Presidente